



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 203, DE 1991 (do Senado Federal)

Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e dá outras providências.

Nº 8 (Assinatura)

EMENDA DE PLENÁRIO

Acrescente-se, onde couber, o seguinte art. ao Substitutivo adotado pela Comissão Especial:

"Art. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito de suas competências, poderão instituir normas com o objetivo de conceder incentivos fiscais, financeiros ou creditícios, respeitadas as limitações da Lei de Responsabilidade Fiscal para:

I – as empresas e entidades dedicadas à limpeza urbana, o manejo, à destinação, à reutilização, ao tratamento e à reciclagem de resíduos sólidos produzidos no território nacional;

II – projetos relacionados à responsabilidade pelo ciclo de vida dos produtos, prioritariamente em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda."

JUSTIFICAÇÃO

É importante que os incentivos econômicos beneficiem os municípios com a redução dos custos de gerenciamento de resíduos. Mantida a redação atual não será possível incentivar no futuro tecnologias que podem se mostrar promissoras ou necessárias, algumas até já incentivadas em outros países, como incineração com geração de energia, co-processamento de resíduos urbanos ou outros que vierem a surgir. O mesmo vale para atividades intermediárias da cadeia, necessárias para agregar segurança e eficácia.

AN
C
44



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(nº 8 - Flávia)

Portanto, para isso é necessário incluir as atividades de limpeza urbana, manejo e destinação entre as incentivadas, bem como substituir o termo "indústrias" por "empresas" por ser mais adequado, uma vez que existem atividades que são consideradas prestação de serviços e não uma atividade industrial.

Sala das Sessões, em de março de 2010.


Deputado
João Batista Neto
PSB

Luz comemora
DEM